



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: _____

Proc: _____

INDICAÇÃO Nº 610 / 13

Protocolo: 2496/13

Data 27/11/13 Hora: 08:32

Ofício: _____

Aprovado na 37ª SO, realizada

em 26.11.13 S/ adendo

Presidente

Assunto: "Indica ao Executivo Municipal sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências."

Ref: GV – ML.

Bertioga, 26 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Sr. Presidente
Nobres Vereadores

Márcia Lia, Vereadora, no uso de suas atribuições regimentais, vêm perante o Douto Plenário, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**:

A presente propositura está atrelada as Leis que regem nosso país que indicam boas perspectivas a respeito da inserção social aos deficientes em todos os seguimentos da sociedade.

Este projeto tem a finalidade de propor ao Poder Executivo a disponibilidade de vagas em creches e escolas públicas do município para filhos de pessoas portadoras de qualquer deficiência. Muitas pessoas com deficiência não conseguem matricular seus filhos em creches ou escolas por vários motivos, entre eles, a falta de mobilidade urbana encontrada em diversos bairros.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura, sendo vista como uma grande relevância social garantindo o direito das pessoas deficientes.

Art. 1º – Fica garantida a prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais, escolas e creches conveniadas com a Municipalidade, para os filhos de pessoas portadoras de deficiência, próximas de suas residências.

§ 1º Para que os filhos tenham este direito a renda familiar não poderá ultrapassar 05 salários mínimos.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 2º São consideradas pessoas portadoras de necessidades especiais, para fins desta Lei, aquelas incapacitadas ou que tenham dificuldades que impeçam o desempenho normal das necessidades da vida diária, em razão de anomalias ou lesões de natureza hereditária congênita ou adquirida.

Parágrafo único: os portadores de deficiência devem apresentar na hora da solicitação da vaga escolar, documentação referente à sua inscrição em uma instituição de apoio a deficiência ou laudos médicos necessários para sua matrícula.

Art. 2º O Executivo estabelecerá em regulamentos os critérios para consecução desta Lei, no prazo de (30) trinta dias.

Art. 3º A Prefeitura do Município de Bertioga poderá dispor de todos os meios necessários à efetiva aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora


Marcia Lia
Vereadora - PRB

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

LUÍZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara